PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº13/12

De 10 de dezembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº772, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIOS E SUBSIDICOS A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, Prefeita Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal Nº 772, de 30 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º O fornecimento dos auxílios discriminados no parágrafo único do art. 3º somente dar-se-á mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Somente poderão ser fornecidas cestas básicas, vale gás, materiais de construção, próteses, auxílios financeiros, lentes, fotos, funeral, passagens, transportes e aparelhos similares, às pessoas carentes, previamente cadastradas, que se enquadrarem em pelo menos uma das situações abaixo:

I - desemprego, durante no mínimo três meses;

II - risco social, assim considerado pelo serviço de assistência social do Município;

III - possuir renda per capita inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

IV - ser idoso ou idosa, aposentado, com até um salário mínimo vigente, que comprove gastos expressivos com saúde, doença, medicação e exames;

V - estar residindo em moradia precária ou inadequada, assim atestado pelo Engenheiro civil do Município ou Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Os auxílios de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, só poderão ser fornecidos diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação.

§ 3º Somente poderão ser fornecidas passagens rodoviárias nos seguintes casos:

I - aos menores infratores para retorno ao município de origem;

II - às pessoas com renda per capita igual ou inferior a 2/3 do salário mínimo vigente;

III - aos desempregados que não possuam outra fonte de renda e que necessitam realizar tratamento de saúde, mediante encaminhamento médico fornecido por profissional da rede pública de saúde;

IV - aos enfermos carentes não assistidos pelo programa de Tratamento no Município e Fora do Domicílio;

§ 5º É vedado o fornecimento de qualquer auxílio citado no parágrafo único do art. 3º desta Lei a mais de uma pessoa da mesma família que convivem sob o mesmo teto, no intervalo de seis meses entre um e outro fornecimento, exceto em caso de retorno médico, devidamente comprovado por meio de atestado e para o responsável por criança e adolescente menor.

§ 6º Somente poderá ser concedido auxílio funerário, limitado o valor de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos falecidos cuja família possua renda per capita inferior a um salário mínimo vigente, devendo ser solicitado na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, por parente da pessoa falecida, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência no Município, do requerente;

II - cópia do RG, CPF, título de eleitor, atestado de óbito, comprovante de residência no Município, do falecido.

§ 7º O Município poderá, em casos excepcionais, prestar auxílios de outros bens, materiais ou valores, mediante o atendimento às pessoas carentes, quando caracterizada situação emergencial ou calamitosa, que possam efetivamente sofrer prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e somente para atender a situação emergencial ou calamitosa, quando os auxílios previstos no parágrafo único do art. 3º desta Lei, forem insuficientes."

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal Nº 772, de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação em vigor, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012 E 84º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. Nº 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 | CENTRO | FONE/FAX: (79) 3411.1713 | CEP: 49.680-000 | NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE
www.gloria.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER Nº 69/12

COMISSÃO DE COSNTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei 13/2012, QUE Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 772, que Dispõe sobre concessão de auxílios e subsidicosoas físicas ou jurídicas.

II – DO PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em pauta não fere a legislatura não fere a Legialação vigente, encontra-se dentro das normas legais.

III – em análise ao projeto em pauta, somos favoráveis pela sua aprovação conforme apresentado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Presidente

Luiz Carlos de Almeida

Relator

José Etelvan Oliveira Melo Junior

Membro